



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

LEI Nº 315/90

DETERMINA O ITINERÁRIO E OS PONTOS DE PARADA DOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a que lhe confere o artigo 42, § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica todas as empresas de transporte coletivo, obrigadas a fazer ponto de parada para embarque de passageiros e bagagens, nos seguintes locais:

I- ZONA URBANA

- a) RODOVIÁRIA;
- b) PANIFICADORA PIONEIRA;
- c) COUTINHO BAR;
- d) FINAL DA RUA SOUZA PINTO;
- e) POSTO CANARINHO.

II- ZONA RURAL

- a) ONÉZIO BRAVIM- SANTA LUZIA;
- b) ANTONIO PINON- SANTO ANTONIO DO AREÃO;
- c) BRAZ ZAQUE- MONTEVIDÉO;
- d) INÍCIO DA RODOVIA MÁRIO PIZZOL (Trevo da BR 262).

Art. 2º- O desembarque de passageiros na zona urbana, será permitido somente nos seguintes pontos; Rodoviária,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

... continuação da Lei nº 315/90.

Praça da Matriz e lado oposto da Panificadora Pioneira.

Art. 3º- no prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo sinalizará os locais indicados nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., em 02 de Outubro de 1990.


JOÃO VICENTE BARBOSA
PRESIDENTE